

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 3981/2023**

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava.

1.ª Alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022, aprovou 1.ª Alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 29 de novembro de 2022, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

30 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

I — Alterações

É alterada a redação do preâmbulo e dos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 16.º do referido regulamento, passando estes a terem a seguinte redação:

“Preâmbulo

O aumento da esperança média de vida e a melhoria do estado de saúde registados nas últimas décadas, contribuíram para o aumento da longevidade da população, realidade que acarreta vários desafios e necessidades para os quais é imperioso encontrar respostas de forma a promover um envelhecimento saudável.

Neste contexto, assume importância crescente a criação de iniciativas que contribuam para afirmar o papel dos mais velhos na sociedade, valorizando os seus saberes e competências. Iniciativas que fomentem uma cultura de aprendizagem, de convívio, e de partilha de experiências e histórias de vida, servirão para promover a participação da população sénior na sociedade, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, para o desenvolvimento da sua autonomia pessoal e para um envelhecimento proativo.

A experiência decorrente dos primeiros anos de implementação do regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava aconselha a revisão de alguns aspetos do mesmo, bem como a introdução de mecanismos capazes de colmatar as dificuldades e insuficiências registadas com o objetivo de disponibilizar uma melhor experiência de formação adaptada aos alunos;

Tendo em conta estas considerações, é desiderato do Município da Ribeira Brava, ampliar e consolidar a cultura e saber dos cidadãos com 50 anos ou mais anos e residentes no concelho, proporcionando-lhes condições de aprendizagem adequadas, para o que terá uma importância decisiva a criação da Universidade Sénior da Ribeira Brava;

A Universidade Sénior da Ribeira Brava que se iniciou em 2018 terá como principal objetivo fomentar o bem-estar físico e mental da população sénior, combater o isolamento e a exclusão social e promover o conhecimento e a prática de atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio entre a população sénior, num entendimento de envelhecimento ativo e saudável, bem como valorizar e promover o património cultural e artístico da Ribeira Brava, proporcionando um conjunto de atividades que permitirão a aquisição de novos conhecimentos e aprendizagens.

Nestes termos e com esta finalidade, elabora-se o presente regulamento que tem como Leis habilitantes: o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República, que atribuiu às autarquias locais “o poder regulamentar...”; o instituído nas alíneas d), f), g) h) e m) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe para as autarquias locais, atribuições no âmbito da educação, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento,

apresentando-se a Universidade Sénior da Ribeira Brava, como uma resposta social no combate ao envelhecimento, isolamento e exclusão social dos munícipes residentes no concelho com idade igual ou superior a 50 anos;

Atento o disposto nos artigos 98.º, 100.º, 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2022, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1.ª alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava, e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre 21 de setembro de 2022 e 4 de novembro de 2022).

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 29 de novembro de 2022, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022 a 1.º alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

[...]

1 — Equipa coordenadora será composta por 2 elementos, sendo 1 deles o coordenador responsável;

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — Ter 50 ou mais anos e residir no Município da Ribeira Brava.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — A US da Ribeira Brava admite número mínimo de 20 alunos.

2 — A inscrição em cada disciplina dependerá da existência de vagas na mesma.

3 — O número de vagas será afixado na abertura de cada ano letivo nos lugares de estilo da U.S.

Artigo 9.º

[...]

1 — As aulas da US da Ribeira Brava funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

2 — [...]

3 — [...]

4 — O período letivo de cada ano civil desenvolve-se entre setembro e junho.



Artigo 10.º

[...]

1 — Na primeira matrícula, o aluno pagará o valor de 5,00 euros.

2 — Caso um aluno deseje voltar a frequentar a US da Ribeira Brava após ter interrompido a sua frequência, por pelo menos um ano letivo, terá de voltar a efetuar o pagamento da matrícula nos termos do n.º 1;

3 — No início de cada ano o aluno pagará o valor do seguro de acidentes escolares, contratualizado para o efeito;

4 — O aluno deve frequentar um mínimo de três disciplinas, sendo uma delas de cariz teórico;

5 — Por cada disciplina, o valor mensal a cobrar será de 2,00 euros, com exceção das disciplinas de hidroginástica e de natação cuja mensalidade será de 3,00 euros;

6 — A mensalidade é paga até dia 8 de cada mês.

7 — O valor da mensalidade poderá ser atualizado no início de cada ano letivo, por deliberação da Câmara Municipal.

8 — Perante ausências dos pagamentos, superiores a 60 dias, previstos nos números 4 e 5 deste artigo, a US da Ribeira Brava poderá vir a suspender a permanência do aluno até a regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual.

Artigo 11.º

[...]

1 — São receitas da US da Ribeira Brava:

a) O pagamento previsto nos números 1 e 5 do artigo 10.º;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

[...]

II — Revogação

Não são revogados artigos;

III — Aditamento

É aditado a o artigo 17.º, com a seguinte redação:

Artigo 17.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava, com a redação atual.

ANEXO

Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava

Preâmbulo

O aumento da esperança média de vida e a melhoria do estado de saúde registados nas últimas décadas, contribuíram para o aumento da longevidade da população, realidade que acarreta

vários desafios e necessidades para os quais é imperioso encontrar respostas de forma a promover um envelhecimento saudável.

Neste contexto, assume importância crescente a criação de iniciativas que contribuam para afirmar o papel dos mais velhos na sociedade, valorizando os seus saberes e competências. Iniciativas que fomentem uma cultura de aprendizagem, de convívio, e de partilha de experiências e histórias de vida, servirão para promover a participação da população sénior na sociedade, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, para o desenvolvimento da sua autonomia pessoal e para um envelhecimento proativo.

A experiência decorrente dos primeiros anos de implementação do regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava aconselha a revisão de alguns aspetos do mesmo, bem como a introdução de mecanismos capazes de colmatar as dificuldades e insuficiências registadas com o objetivo de disponibilizar uma melhor experiência de formação adaptada aos alunos;

Tendo em conta estas considerações, é desiderato do Município da Ribeira Brava, ampliar e consolidar a cultura e saber dos cidadãos com 50 anos ou mais anos e residentes no concelho, proporcionando-lhes condições de aprendizagem adequadas, para o que terá uma importância decisiva a criação da Universidade Sénior da Ribeira Brava;

A Universidade Sénior da Ribeira Brava que se iniciou em 2018 terá como principal objetivo fomentar o bem-estar físico e mental da população sénior, combater o isolamento e a exclusão social e promover o conhecimento e a prática de atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio entre a população sénior, num entendimento de envelhecimento ativo e saudável, bem como valorizar e promover o património cultural e artístico da Ribeira Brava, proporcionando um conjunto de atividades que permitirão a aquisição de novos conhecimentos e aprendizagens.

Nestes termos e com esta finalidade, elabora-se o presente regulamento que tem como Leis habilitantes: o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República, que atribuiu às autarquias locais “o poder regulamentar...”; o instituído nas alíneas *d*), *f*), *g*) h) e *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe para as autarquias locais, atribuições no âmbito da educação, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, apresentando-se a Universidade Sénior da Ribeira Brava, como uma resposta social no combate ao envelhecimento, isolamento e exclusão social dos munícipes residentes no concelho com idade igual ou superior a 50 anos;

Atento o disposto nos artigos 98.º, 100.º, 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2022, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1.ª alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava, e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar que decorreu entre 21 de setembro de 2022 e 4 de outubro de 2022).

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 29 de novembro de 2022, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022 a 1.ª alteração ao Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Pertença

A Universidade Sénior (US) da Ribeira Brava está agregada à Câmara Municipal da Ribeira Brava, com sede em Rua do Visconde n.º 56, freguesia e concelho da Ribeira Brava e com o n.º de identificação fiscal 511.236.417.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Divisa

A US da Ribeira Brava adota como suas cores o verde e o amarelo e como logótipo o sinal gráfico em baixo representado:



Artigo 3.º

Objetivos

1 — A US da Ribeira Brava nas suas atuações tem como principais objetivos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

Artigo 4.º

Organização e Recursos Humanos

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava é a entidade gestora da US da Ribeira Brava, e deve nomear uma equipa Coordenadora responsável pela atividade da UTI.

a) Equipa coordenadora será composta por 2 elementos, sendo 1 deles o coordenador responsável.

2 — Compete ao Coordenador desenvolver as atividades regulares da US da Ribeira Brava; promover novos serviços; representar a US e manter o sã relacionamento entre todos.

3 — A US da Ribeira Brava conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro sobre o voluntariado.

4 — A US da Ribeira Brava conta também com o apoio logístico e administrativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 5.º

Instalações

1 — A US da Ribeira Brava tem a sua sede na Rua do Visconde n.º 56, freguesia e concelho da Ribeira Brava.



2 — A US da Ribeira Brava utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:

- a) Biblioteca Municipal (cedida pela Câmara Municipal de Ribeira Brava);
- b) Outras instalações cedidas para o efeito.

Artigo 6.º

Capacidade de admissão

- 1 — A US da Ribeira Brava admite número mínimo de 20 alunos.
- 2 — A inscrição em cada disciplina dependerá da existência de vagas na mesma.
- 3 — O número de vagas será afixado na abertura de cada ano letivo nos lugares de estilo da U.S.

Artigo 7.º

Condições de admissão

- 1 — Ter 50 ou mais anos e residir no Município da Ribeira Brava.
- 2 — Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades.
- 3 — Concordância do utente com os princípios, os valores e o regulamento da US.
- 4 — Preenchimento da ficha de inscrição e do contrato de prestação de serviços.
- 5 — Fazer o seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Serviços prestados

1 — A US da Ribeira Brava organiza os seguintes serviços de animação sociocultural:

- a) Aulas teóricas e praticas de diversas disciplinas;
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Passeios e viagens culturais;
- d) Grupos recreativos;
- e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- f) As atividades sócio culturais que os alunos desejarem.

Artigo 9.º

Horários

- 1 — As aulas da US da Ribeira Brava funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
- 2 — As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
- 3 — A US da Ribeira Brava funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de agosto e setembro.
- 4 — O período letivo de cada ano civil desenvolve-se entre setembro e junho.

Artigo 10.º

Mensalidade

- 1 — Na primeira matrícula, o aluno pagará o valor de 5,00 euros.
- 2 — Caso um aluno deseje voltar a frequentar a US da Ribeira Brava após ter interrompido a sua frequência, por pelo menos um ano letivo, terá de voltar a efetuar o pagamento da matrícula nos termos do n.º 1;
- 3 — No início de cada ano o aluno pagará o valor do seguro de acidentes escolares, contratualizado para o efeito;



- 4 — O aluno deve frequentar um mínimo de três disciplinas, sendo uma delas de cariz teórico;
- 5 — Por cada disciplina, o valor mensal a cobrar será de 2,00 euros, com exceção das disciplinas de hidroginástica e de natação cuja mensalidade será de 3,00 euros;
- 6 — A mensalidade é paga até dia 8 de cada mês.
- 7 — O valor da mensalidade poderá ser atualizado no início de cada ano letivo, por deliberação da Câmara Municipal.
- 8 — Perante ausências dos pagamentos, superiores a 60 dias, previstos nos números 4 e 5 deste artigo, a US da Ribeira Brava poderá vir a suspender a permanência do aluno até a regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual.

Artigo 11.º

Receitas

1 — São receitas da US da Ribeira Brava:

- a) O pagamento previsto nos números 1 e 5 do artigo 10.º;
- b) As participações de entidades públicas ou privadas;
- c) Os donativos ou patrocínios;
- d) A venda de serviços ou produtos.

Artigo 12.º

Deveres dos alunos

1 — São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente as mensalidades e o seguro escolar;
- c) Participar ativamente nas atividades da US da Ribeira Brava que lhe agradem;
- d) Cumprir o regulamento, os valores e ideário do Regulamento da US.

Artigo 13.º

Direitos dos alunos

1 — São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer o regulamento da US;
- b) Receber um recibo dos valores entregues;
- c) Direito a participar e abandonar a US da Ribeira Brava por vontade própria;
- d) Direito a participar ativamente nas atividades da US;
- e) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- f) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 14.º

Deveres da US da Ribeira Brava

1 — São deveres da US:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o normal funcionamento da US;
- d) Respeitar os deveres dos alunos.
- e) Promover um seguro escolar para os alunos.
- f) Criar um meio de identificação dos alunos.
- g) Promover um seguro para os professores e colaboradores voluntários.



Artigo 15.º

Omissões

Todas as questões que surjam durante a frequência do utente na US da Ribeira Brava serão resolvidas de acordo com a legislação e com a Presidência da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento da Universidade Sénior da Ribeira Brava, com a redação atual.

316147864